



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

L E I N^o 729

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986.

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉ-
RIO MUNICIPAL DE PARATY**

A Câmara Municipal de Paraty, Decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1^o - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de primeiro e segundo graus e seu pessoal, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o seu regimento jurídico.

Art. 2^o - Para efeito deste Estatuto, entende-se por / pessoal de Magistério o conjunto dos funcionários que ocupam cargos ou funções nas Unidades Escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3^o - O pessoal do Magistério Público Municipal compreende as seguintes categorias:

I - Docentes - os funcionários encarregados de ministrar o ensino e a educação do aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo/ e disciplinas constantes do currículo escolar;

II - Especialistas - os funcionários que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção, e outras: respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal n^o 5692, de 11 de agosto/ de 1971;

III - Auxiliares - os funcionários que nas Unidades Escolares exerçam atividades administrativas e de apoio às atividades de ensino.

§ ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, funcionário é o pessoal legalmente investido em cargo público do quadro do Magistério Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

I

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Os cargos do Magistério se classificam de acordo com o gênero e trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes.

Art. 5º - Para os efeitos deste Estatuto:

- I - cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município a um professor, especialista de educação ou auxiliar que exerça atividades administrativas nas Unidades Escolares;
- II - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de retribuição, mesma denominação/ e idênticos quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades;
- III - carreira ou série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza, disposta hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e níveis de responsabilidade;
- IV - promoção é a elevação do funcionário público a uma classe imediatamente superior dentro da mesma carreira;
- V - acesso é a elevação do funcionário público à classe inicial de outra carreira, pelo critério exclusivo do merecimento, aferido mediante seleção interna.

Art. 6º - O quadro do Magistério Municipal desdobra-se / em duas partes:

- I - parte permanente, que inclui as carreiras e classes isoladas constantes do anexo I.

§ ÚNICO - Ao pessoal do Quadro do Magistério aplica-se / subsidiária e complementarmente a este Estatuto dos funcionários Público Municipal/Estadual.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

II

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Art. 7º - Os cargos do Quadro do Magistério Municipal podem ser providas por:

- I - nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de primeira investidura do serviço público municipal em cargo vago de classe inicial de carreira isolada;
- II - promoção, tratando-se de classe intermediária ou final de carreira;
- III - acesso, tratando-se de cargo de classes inicial de carreira ou classe isolada, diferente daquela a que pertence o funcionário, para a qual esteja prevista esta forma de provimento.

Art. 8º - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento.

§ ÚNICO - O decreto de provimento deverá contar, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de sua nulidade e responsabilidade de quem lhe der posse:

- I - a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, quando for o caso;
- II - o fundamento legal e a indicação do nível de vencimento do cargo;
- III - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso.

Art. 9º - Os cargos constantes da Parte Permanente (Anexo I) serão inicialmente providos por enquadramentos dos atuais ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - Para o provimento dos cargos públicos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos indicados no Anexo I desta Lei, sob pena de seu ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar a responsabilidade de quem lhe der causa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito
III

CAPÍTULO IV
DO CONCURSO

Art. 11º - A primeira investidura em cargo de provimento das atividades do magistério efetuar-se-á mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas ainda provas práticas/ou prático-orais.

§ ÚNICO - No concurso para provimento de cargo de nível/universitário haverá prova de títulos, também.

Art. 12º - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

§ 1º - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal, e havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidirá-se em favor do mais idoso.

Art. 13º - Observar-se-ão, na realização dos concursos, as seguintes normas:

- I - não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura.
- II - o edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações dos cargos;
- III - aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidatos;
- IV - quando houver funcionário público do magistério municipal em disponibilidade, não será feito concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria, devendo, se necessário, ser convocado o funcionário disponível;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

IV

- V - independará do limite de idade para inscrição em concurso, dos ocupantes em função ou cargo público municipal.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 14º - As promoções serão realizadas no mês de julho de cada ano.

Art. 15º - A promoção do funcionário do Quadro do Magistério Municipal ocorrerá alternadamente, por antiguidade e merecimento, observadas as normas deste capítulo.

Art. 16º - A primeira promoção em cada classe, na vigência desta Lei, deverá ocorrer por antiguidade.

§ ÚNICO - A antiguidade será apurada na classe.

Art. 17º - Para ser promovido por antiguidade, o funcionário, deverá completar o interstício mínimo de 1080 (hum mil e oitenta) dias de efetivo exercício na classe em que se encontre e ainda, obter o grau mínimo de merecimento necessário à promoção.

Art. 19º - Na apuração dos interstícios para promoção/ serão descontadas as ausências ao trabalho quando ocorridas com prejuízo do merecimento.

§ 1º - A suspensão e a advertência por escrito interrompem a contagem de interstício. A contagem de novo interstício terá início na data subsequente à da aplicação da advertência ou, se for o caso, a do término do cumprimento da suspensão.

§ 2º - A avaliação de merecimento do funcionário será feita mediante a aferição de seu desempenho, em que serão considerados os seguintes fatores:

- I - exercício de função e direção de chefia: 24 (vinte e quatro) pontos;
- II - elogios e punições recebidos: elogio 12 (doze) / pontos e advertência - 12 pontos (doze pontos negativos);
- III - cursos e treinamentos diretamente relacionados / com as atribuições de seu cargo: 6 (seis) pontos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito
V

IV - pontualidade plena: 6 (seis) pontos;

V - assiduidade plena: 6 (seis) pontos;

§ 3º - A avaliação do desempenho será efetuada uma vez por ano através de conceitos emitidos no Bole - tim de Merecimento, pelas chefias ou supervisores do funcionário e de dados extraídos de seus assentamentos funcionais.

§ 4º - O merecimento é adquirido durante o período de permanência do funcionário em sua classe. Promovido, o funcionário reiniciará a contagem de ocorrências para efeito de nova promoção.

Art. 20º - O acesso será feito mediante seleção interna, em que se apure a capacidade funcional do funcionário público/ e sua habilitação legal, para o desempenho das atribuições da / classe a que concorra.

§ 1º - A comprovação de capacidade funcional se fará / através de provas de conhecimentos ou práticas.

§ 2º - A classificação dos concorrentes ao acesso se- rá dada de acordo com os resultados obtidos nas provas.

Art. 21º - Realizar-se-á seleção interna sempre que / houver cargo vago que deva ser preenchido por acesso.

Art. 22º - Não havendo funcionário habilitado ao aces- so, o cargo será preenchido mediante concurso público.

Art. 23º - O funcionário suspenso, disciplinar ou pre- ventivamente, poderá concorrer ao acesso, mas ficará sem efeito e ato de acesso, se verificada a procedência da penalidade, ou se da verificação dos fatos que determinaram a suspensão. preventiva re - sultar a pena de suspensão.

§ 1º - O funcionário só perceberá p vencimento corres- pondente à nova classe depois de declarada a improcedência de penalidade ou após a apuração/ dos fatos determinantes da suspensão preventi - va.

§ 2º - Se da suspensão preventiva resultar a pena de suspensão, o funcionário não concorrerá ao aces- so no prazo de 1080 (hum mil e oitenta) dias / contados da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito
VI

Art. 24º - Declaramos sem efeito o acesso, expedir-se-á / novo decreto em benefício de quem tenha direito.

§ 1º - O funcionário que tenha acesso decretado individualmente não ficará obrigado a restituir o que em decorrência tiver recebido.

§ 2º - O funcionário a quem cabia o acesso será indenizado da diferença do vencimento a que tiver direito.

Art. 25º - O funcionário que não estiver em exercício do Cargo, ressalvadas as hipóteses como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais/Estaduais, não concorrerá ao acesso.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26º - Os vencimentos e a carga horária dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Magistério Municipal são estabelecidos no Anexo I.

§ 1º - O professor no exercício da função de Diretor ou Chefe de Turno estará dispensado de ministrar aulas.

§ 2º - O professor de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, poderá ser aproveitado no ensino de outra matéria desde que devidamente habilitado com registro profissional competente a critério do Diretor da Unidade Escolar, respeitado o regime de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 27º - A ausência do professor a 2 (duas) aulas consecutivas ou não, em um meio dia, importará na perda desse dia de trabalho, se não justificada.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 28º - São direitos especiais do pessoal do magistério municipal:

- I - ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo município;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito
VII

- II - escolher, respeitadas as diretrizes gerais das / autoridades competentes, os processos e métodos/ didáticos a aplicar os processo de avaliação da aprendizagem;
- III - participar de planejamento de programas e currí- los, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- IV - receber assistências técnica para seu aperfeiçoa- mento ou sua especialização e atualização.

Art. 29º - Os membros do magistério farão jus as seguin- tes vantagens pecuniárias especiais:

- I - gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, des- de que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito;
- II - gratificação por aulas extraordinárias;
- III - o funcionário terá direito ainda às seguintes / vantagens pecuniárias:
 - a) gratificação pelo exercício de função de Diretor de Escola (DAI 1);
 - b) gratificação por coordenação de turno (DAI 3);
 - c) gratificação pelo exercício em turmas de alunos ex- cepcionais (DAI 2);
 - d) gratificação pelo exercício em escola de difícil / acesso (DAI 3);
 - e) gratificação pelo exercício em escola de difficilimo/ acesso (DAI 2).

§ 1º - Os valores das gratificações constam do anexo II.

§ 2º - A gratificação não será suspensa nos seguintes / casos de afastamento:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V - licenças para tratamento de saúde e repouso à gestante;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito
VIII

- VI - faltas até o mínimo de 03 (três) dias durante o mês por motivo de doença comprovada pelo órgão/médico.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Art. 30º - O afastamento do membro do magistério do cargo ou função poderá ocorrer, além de outras das hipóteses previstas nesta lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais/Estaduais, nos seguintes casos:

- I - para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - para comparecer à congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade;
- III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 31º - O membro do magistério só poderá ausentar-se do município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

Art. 32º - As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares não podendo ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais pelo menos 30 (trinta) devem ser consecutivos.

Art. 33º - Os especialistas em educação e o pessoal auxiliar terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada pelo chefe imediato, durante o período de férias escolares.

§ único - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO IX

BOBONEINAMENTO

Art. 34º - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, o treinamento de seus funcionários, tendo como objetivo:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

IX

- I - - incrementar a produtividade e criar condições para constante aperfeiçoamento do ensino público municipal.
- II - - integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;
- III - - atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 35º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus funcionários.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas / preferentemente para a época do recesso escolar, respeitando-se o período destinado às férias. / (trinta dias para gozo consecutivo do professor).

Art. 36º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- I - - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando funcionários de seu quadro de recursos/humanos locais;
- II - - através da contratação de serviços com entidades / especializadas;
- III - - mediante o encaminhamento de funcionários a organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

CAPÍTULO X

DA LOTAÇÃO

Art. 37º - A lotação do pessoal do Quadro do Magistério Municipal será aprovada, anualmente, pelo Secretário Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito
X

§ ÚNICO - É vedada a designação de pessoal do Quadro do Magistério Municipal para o exercício de função alheias à educação e a cultura.

Art. 38º - É facultado ao funcionário solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da Administração, desde que:

I - não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver / lotado o funcionário;

II - exista vaga na Unidade para onde é solicitada a nova lotação.

§ ÚNICO - Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato / à mesma vaga, o que contar mais tempo de Serviço público municipal e, em caso de empate, o mais velho.

Art. 39º - A remoção poderá ser solicitada por permuta.

§ 1º - A permuta será processada mediante pedido escrito de ambos / os interessados.

§ 2º - Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Art. 40º - Para preenchimento da função de Diretor de Escola (DAI 1) é exigida experiência de no mínimo 02 (dois) anos de magistério.

§ ÚNICO - O diretor da Unidade Escolar será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 41º - O Secretário Escolar, responsável por todas as atividades da Secretaria e outras que lhe forem atribuídas, é co-responsável / com o Diretor pelo funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 42º - Nas Unidades Escolares que funcionam com mais de um turno, haverá Chefes de Turno, designados pelo Prefeito, por indicação do Diretor da Unidade Escolar, ao qual será atribuída uma função gratificada (DAI 3).

Art. 43º - Será também lotado nas Unidades Escolares o pessoal necessário às atividades de portaria, limpeza, manutenção, vigilância e merenda escolar.

§ ÚNICO - Antes do final do ano letivo, o Secretário Municipal de Educação, submeterá a aprovação do Prefeito Municipal p plano / de lotação, para o ano seguinte, do pessoal de que trata este artigo.

CAPÍTULO XI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 44º - Os atuais funcionários municipais, ocupantes de cargos / de magistério serão enquadrados em cargos das classes previstas no anexo I cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldade semelhante às que estiverem ocupando na data de vigência desta lei, desde / que atendam aos requisitos fixados quanto à escolaridade e à habilitação para o exercício da profissão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

XI

- § 1º - Os professores que estiverem afastados da regência de classe, exercendo funções de secretaria, poderão optar pelo enquadramento na classe de Secretário Escolar I, ficando sujeito à carga horária prevista na referida classe.
- § 2º - O funcionário porventura enquadrado em cargo de vencimentos inferiores ao que recebia à época / do enquadramento, perceberá diferença de vencimentos como direito pessoal, sobre o qual incidirão os reajustes decorrentes da desvalorização da moeda.

Art. 45º - Os atos coletivos de enquadramento serão / baixados, sob a forma de listas nominais, através de decreto do Prefeito Municipal num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei.

Art. 46º - O funcionário, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação dos atos, dirigir ao Prefeito petição de revisão, devidamente fundamentada.

§ 1º - O Prefeito deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 2º - A ementa da decisão do Prefeito será publicada / no máximo 03 (três) dias após o término do prazo fixado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - É vedada a admissão de pessoal pelo regime / da Consolidação das Leis Trabalhistas para as atividades previstas no Quadro Permanente do Magistério Municipal.

§ ÚNICO - Será admitida em caráter excepcional e por / prazo determinado, a contratação de docente / ou especialista para substituir funcionário / subitamente afastado, temporária ou definitivamente de suas funções.

Art. 48º - Os cargos existentes nas vagas, na data de vigência desta lei, bem como os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta lei ou de qualquer outra das formas de vacância, ficarão automaticamente extintos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

XII

Art. 49º - Após a realização do enquadramento previsto no Art. 9º e 44º desta lei, os cargos do Quadro do Magistério Municipal (Anexo I) que permanecerem vagos serão preenchidos por concurso público.

§ ÚNICO - Os atuais servidores municipais, contratados no regime da legislação trabalhista, sem direito a estabilidade no serviço público municipal, serão inscritos "ex-officio", rescindindo-se os contratos daqueles que não submeterem ao concurso público ou que no mesmo não lograrem aprovação.

Art. 50º - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal comparecer à todas as atividades extraclases e comemorações oficiais, quando convocado.

Art. 51º - São partes integrantes desta lei os anexos I e II que a acompanham.

Art. 52º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 53º - O poder Executivo regulamentará a aplicação / desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua aplicação, no que couber.

Art. 54º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 20 de Novembro de 1936.


EDSON DIDIMO LACERDA
Prefeito Municipal

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - PARTE PERMANENTE

C A R G O S	PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	PERSPECTIVAS DE ACESSO	SALÁRIO MENSAL	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<u>PROFESSOR I - CLASSE A</u>						
= Professor de 1ª à 4ª	Prof. de 1ª à 4ª	Tec. em Educação	1.934,46	80	Habilitação específica de 2º grau, em curso de 3 ou 4 séries.	22 horas
= Professor de 1ª à 4ª Nível 2	Prof. de 1ª à 4ª Nível 3	Prof. de 5ª à 8ª Nível 1 ou	2.127,90	05		
= Professor de 1ª à 4ª Nível 3	-	Prof. de 2º grau Nível 1	2.340,69	03		
<u>PROFESSOR II - CLASSE -B</u>						
= Professor de 5ª à 8ª Nível 1	Prof. de 5ª à 8ª Nível 2	Técnico em Educação. Nível 1	2.340,69	20	Habilitação específica de grau superior	16 horas
= Professor de 5ª à 8ª Nível 2	Prof. de 5ª à 8ª Nível 3	ou Professor de 2º Grau Nível 1	2.574,76		Licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração.	
= Professor de 5ª à 8ª Nível 3	-		2.832,24			
<u>PROFESSOR III=CLASSE A</u>						
= Professor de 2º grau Nível 1	Professor de 2º grau. Nível 2	Técnico em Educação	2.340,69	05	Habilitação específica obtida em curso de graduação correspondente à licenciatura plena.	
= Professor de 2º grau Nível 2	Professor de 2º grau. Nível 3	Nível 1	2.574,76	03		
= Professor de 2º grau Nível 3	-		2.832,24	02		

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - PARTE PERMANENTE

ESPECIALISTA I - CLASSE A

ANEXO I

CARGOS	PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	SALÁRIO MENSAL	Nº DE CARGOS	REQUISITOS F/ PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
= Técnico em Educação Nível 1	Técnico em Educação Nível 2	2.340,69	05	Curso Superior de Pedagogia	20 horas
= Técnico em Educação Nível 2	Técnico em Educação Nível 3	2.574,76	03	"	
= Técnico em Educação Nível 3	-	2.832,24	02	"	
<u>SECRETÁRIO ESCOLAR I - CLASSE A</u>					
Secretário Escolar	Secretário Escolar	1.934,46	01	Curso completo de 2º grau ou equivalente.	20 horas
Nível 1 Secretário Escolar	Nível 2 Secretário Escolar	2.127,90	01		
Nível 2 Secretário Escolar	Nível 3 -	2.340,69	01	Curso de Secreta- ria e Datilografia	
<u>AUXILIAR DE SECRETÁRIO ESCOLAR I - CLASSE A</u>					
Auxiliar de Secretário Escolar - Nível 1	Aux. de Secretário Escolar - Nível 2	1.934,46	15	Curso de 2º grau ou equivalente.	20 horas
Auxiliar de Secretário Escolar - Nível 2	Aux. de Secretário Escolar - Nível 3	2.127,90	03	Curso de Datilo- grafia	
Auxiliar de Secretário Escolar - Nível 3	-	2.340,69	02		

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DE GRATIFICAÇÃO
DAI 1 DAI 2 DAI 3	40% sobre vencimentos do cargo 30% sobre vencimentos do cargo 20% sobre vencimentos do cargo

